



# Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº.2.225/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação e imposição de multas por descumprimento de medidas de aglomeração de pessoas em locais públicos e Empresas, diante da crise do COVID -19, “Novo Coronavírus”.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Boraceia, as multas por descumprimento de medidas de aglomeração de pessoas em locais públicos e empresas privadas, conforme estabelecer-se-á nos artigos seguintes.

**Art. 2º.** São passíveis de multa por descumprimento de medidas de aglomeração de pessoas a seguir relacionados:

**I** – permanecer em locais públicos como praças, jardins, etc, de forma aglomerada;

**II** - aglomeração de pessoas em ambiente privado de trabalho como pátios, garagens, refeitórios, fora do horário de expediente e sem justificativa para sua permanência.

**§1º.** O descumprimento dos incisos I e II, a que se referem o *caput*, serão apenados com advertência, sendo que, na recusa incidirá multa de até 50 UFESPs por dia de descumprimento, a ser aplicada imediatamente.

**Art. 3º.** A reincidência em qualquer dos incisos do art. 2º, ensejará a aplicação das respectivas multas de forma dobrada, gradativamente e cumulativamente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência e situação de Calamidade Pública.

Boracéia, 26 de março de 2020.

MARCOS VINICIO BILANCIERI  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.